



Vila São Cottolengo

Nem a lua precisa do corpo inteiro para encantar o mundo

Portaria nº 01/2019 – Presidência

O Diretor-Presidente da Vila São José Bento Cottolengo, no uso das suas atribuições legais e usando da competência que lhe confere o Estatuto Social;

Considerando a necessidade de implementar políticas de integridade, gestão de riscos e compliance, bem como manter o controle e a fiscalização sobre as operações realizadas pela Vila,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a comissão que atuará no âmbito da Vila São Cottolengo, com a seguinte composição:

Paulo Roberto do Prado Júnior – Controladoria
Breno Antonelli P. de Oliveira – Gerente de TI
Nicianny B. Alves Bellas – Assessoria
Vivian Rosa Batista Mota – Gestão de Pessoas
Lidiane Castro Figueiredo – CCIH / NSP
Célia Ricardo de Souza – Adm. Hospitalar
Geana Alves Tomaz Oliveira – Gerente das Unidades
Marlene Rosa de Andrade – Gerente do Centro Médico
Ana Lúcia Rosiak – Gerente do CER III
Lorrane dos Santos Guimarães – Analista Jurídico
Ir. Michael Dourado Goulart – Diretor Financeiro
Daniela Mendes Teixeira – Secretaria Institucional

Art. 2º. A comissão é um órgão colegiado de caráter consultivo e permanente para questões relativas às políticas de integridade, gestão de riscos e compliance, e reger-se-á por esta portaria.

Art. 3º. A comissão designada zelará pela implementação das políticas de compliance, quais sejam:

- I – Estruturação das regras e dos instrumentos referentes aos padrões de ética e conduta;
- II – Controles Internos
- III – Gestão de riscos



Vila São Cottolengo

Nem a lua precisa do corpo inteiro para encantar o mundo

IV – Fomento à transparência

V – Responsabilização

Art. 4º – Compete a Comissão

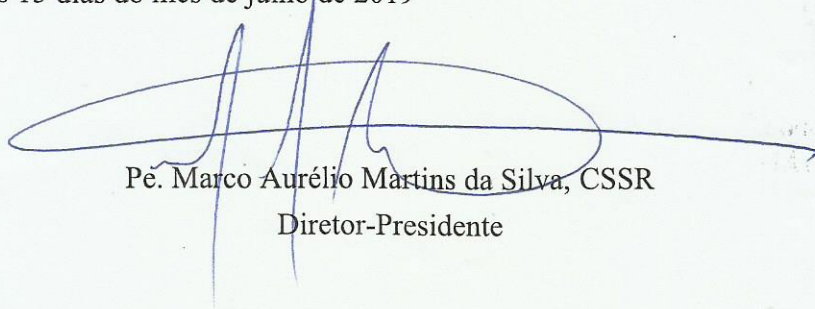
- I – Fomentar as práticas de integridade, gestão de riscos e compliance;
- II – Acompanhar de forma sistemática o programa de compliance com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento dos seus objetivos;
- III – Zelar pelo cumprimento das políticas de integridade, gestão de riscos e compliance;
- IV – Estimular a cultura da integridade;
- V – Revisar as políticas de integridade, gestão de riscos e compliance
- VI – Implementar controles internos com vistas a mitigar riscos.

Art. 5º. A comissão terá prazo de 30 dias para apresentação do roteiro do código de conduta ética da VILA, bem como o cronograma de reuniões.

Art. 6º. A comissão deverá se reunir, no mínimo, a cada 30 dias para deliberação e encaminhamentos.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Trindade, aos 15 dias do mês de julho de 2019



Pe. Marco Aurélio Martins da Silva, CSSR
Diretor-Presidente